CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2023

Autor: Vereador André Fraga

Relator: Vereador Paulo Magalhães Júnior

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o **Projeto de Lei nº 92/2023**, de autoria do Vereador André Fraga. A proposição legislativa visa denominar de *Rua Felisberto Pinto Monteiro* um logradouro público localizado no Município de Salvador.

A justificativa do projeto destaca a biografia de **Felisberto Pinto Monteiro**, engenheiro agrônomo que deixou contribuições relevantes em diversos setores, como ciência, docência, administração pública e, de forma pioneira, na defesa do meio ambiente, com ênfase nos recursos hídricos e na ictiofauna dos rios brasileiros

No atual momento processual, a proposição encontra-se nesta **Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente** para análise definitiva de mérito, após ter recebido pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Orçamento e Finanças (CFOF), conforme indicado no estudo técnico que acompanha o projeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A competência desta **Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente** para apreciar e emitir parecer sobre a matéria está expressamente fixada no artigo 68, inciso V, alínea "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que estabelece a prerrogativa deste colegiado para deliberar sobre a *denominação de logradouros públicos*.

O projeto atende rigorosamente aos critérios de mérito e forma exigidos pela **Lei Municipal nº 3.073/1979**, que disciplina a nomenclatura de logradouros públicos na capital baiana. Conforme detalhado na justificativa e corroborado pelo

estudo técnico, o homenageado é pessoa já falecida, cuja trajetória biográfica se enquadra de maneira clara nas hipóteses de reconhecimento por sua projeção e legado, especialmente em virtude dos **serviços prestados ao país** e de sua notável contribuição cultural e científica, conforme previsto no artigo 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", da referida lei. A análise técnica também confirmou a inexistência de outra lei com a mesma denominação, normalizando a tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a estrita observância ao Regimento Interno, bem como o preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2023 no âmbito desta Comissão.

Salvador, 07 de abril de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator